

LEI COMPLEMENTAR N.º 273, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Assegura ao titular de cargo de Professor do Quadro do Magistério, o direito de optar, nas condições que especifica, pela inclusão em Jornada Completa ou em Jornada Parcial de Trabalho Docente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 34 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ao titular de cargo de Professor do Quadro do Magistério que, na data da publicação desta lei complementar, se encontre em Jornada Integral de Trabalho Docente ou em Jornada Completa de Trabalho Docente, fica assegurado o direito de optar pela inclusão em Jornada Completa de Trabalho Docente ou em Jornada Parcial de Trabalho Docente.

§ 1.º — A opção prevista neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei complementar e, após homologado pelo Secretário da Educação, produzirá efeitos a partir do início do ano letivo de 1982.

§ 2.º — A classe ou as aulas decorrentes da redução da jornada de trabalho do docente tornar-se-ão disponíveis e serão relacionadas para o primeiro processo de atribuição de classes e aulas referente ao ano de 1982.

§ 3.º — A opção não produzirá nenhum efeito se o docente inscrito no processo de remoção do 2.º semestre de 1981 vier a ser removido.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de abril de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEI N.º 3277, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, por doação, ao Município de Pereiras, terreno situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Pereiras, terreno situado nessa cidade, com área de 3.477 m², caracterizado na Planta constante do Processo n.º 109.987-64-DER, e destinado à construção de casas populares, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto A, cravado à margem direita no final da rua Marechal Floriano Peixoto com a estrada estadual (SP-143); daí segue em linha reta até o ponto B, medindo 79,30 m (setenta e nove metros e trinta centímetros), confrontando com a referida estrada estadual; desse ponto, declina-se para a direita e segue em linha reta até o ponto C, medindo 68,30 m (sessenta e oito metros e trinta centímetros), confrontando com a rua Dr. Almeida e Silva; daí, declina-se para a direita e segue em linha reta até o ponto D, medindo 70 m (setenta metros), confrontando com o muro do Cemitério Municipal; daí, declina-se para a direita e segue em linha reta até o ponto A, medindo 30,25 m (trinta metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com a rua Marechal Floriano Peixoto, onde fecha o perímetro com uma área de 3.477 m² (três mil, quatrocentos e setenta e sete metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de abril de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEI N.º 3278, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Taquaritinga, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Taquaritinga, imóvel com benfeitorias, ali situado, com 112.189m² (cento e doze mil, cento e oitenta e nove metros quadrados), destinado à instalação de canteiro para plantas, sendo o terreno assim descrito e confrontado, conforme Planta n.º 5.634 da Procurador Geral do Estado:

inicia no ponto "L", situado a 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros) da intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Salvador Passafarro e o da Manoel M. Pereira; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com João Mansueto Delpra e Estrada Municipal que liga Vila Negri a Cândido Rodrigues, na distância de 472,50m (quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "E"; deste, deflete à direita, segue em linha reta, confrontando com sucessores de Euclides Arioli, Albino e José Malamam, na distância de 452m (quatrocentos e cinquenta e dois metros), até encontrar o ponto "F"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os Irmãos Ramos, na distância de 345,44m (trezentos e quarenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto "G"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Salvador Passafarro, na distância de 109,80m (cento e nove metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto "H"; deste, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a EEPG "Guerino Negri", na distância de 83,20m (oitenta e três metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "I"; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a EEPG "Guerino Negri", na distância de 63,42m (sessenta e três metros e quarenta e dois centímetros), até encontrar o ponto "J"; deste, deflete à esquerda, confrontando ainda com a EEPG "Guerino Negri", na distância de 80,22m (oitenta metros e vinte e dois centímetros), até encontrar o ponto inicial "L".

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de abril de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de Interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**.
- 4) **INEDITORIAIS**.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

LEI N.º 3279, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos externos e de outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um ou mais empréstimos externos totalizando o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), cuja realização será efetuada nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal e Senado Federal, à taxa de juros, prazos, comissões e demais condições vigentes à época do contrato e que forem admitidas pelo Banco Central do Brasil para o registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômica e financeira do Governo Federal.

Artigo 2.º — Do produto do empréstimo ou empréstimos que forem realizados, convertidos em moeda corrente nacional, uma parcela equivalente a US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos) será aplicada na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRO; a parcela restante, equivalente a US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) será destinada ao Fundo Estadual de Águas e Esgotos — FAE, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Para a aplicação dos recursos na forma prevista neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a subscrever o aumento de capital da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRO até o limite dos créditos a serem obtidos de acordo com esta lei.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos no montante correspondente aos empréstimos de que trata esta lei, suplementares às dotações próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Para o atendimento das despesas com a amortização e o serviço da dívida contraída, os orçamentos do Estado consignarão anualmente as dotações que se fizerem necessárias.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e Meio Ambiente

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Silvio Fernandes Lopes, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de abril de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).